



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 858/2018
DATA 13/09/18
Cleberson Antônio Brandão
Diretor Legislativo
Portaria 080/2017

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 034/2018
DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA A COBRANÇA DE
PREÇO DE SERVIÇO DE GUINCHO NO MUNICÍPIO
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT QUANDO DA
APREENSÃO DE VEÍCULOS, CONFORME
ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, e nos termos do § 4º do artigo 271 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160/2015, de 25 de agosto de 2015, disciplinados os serviços de remoção de veículos quando da fiscalização de trânsito no município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único - Os veículos destinados aos serviços de guincho deverão estar credenciados junto ao departamento de trânsito competente, observado o disposto no § 4º do artigo 271 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160/2015, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 2º - O preço do serviço de guincho será o constante no anexo único da Lei Estadual nº 10.237/2014, de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º O preço de que trata o caput deste artigo é estipulado por cada viagem e não por quantidade de veículos.

§ 2º O preço de que trata o caput será rateado entre os proprietários de veículos que foram removidos em uma só viagem, sendo vedada a cobrança total por cada veículo.

Artigo 3º - Aplica-se nos casos específicos desta Lei o disposto na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber em prazo que atenda ao princípio da razoabilidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 05 de setembro de 2018.

Zilmar Assis de Lima – DEM
Vereador - Autor



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2017/2018
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 034/2018.**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);

O Vereador que esta subscreve, com suporte no Artigo 24, Parágrafo Único e Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte-MT, vem respeitosamente apresentar o presente Projeto de Lei que tem por objetivo Disciplinar o preço pelos serviços de Guincho no Município.

Como é de conhecimento geral da população, em nosso município o Serviço de Guincho é prestado por empresas privadas credenciada junto aos Órgãos competente no Estado.

Nas necessárias blitz e fiscalização do transito ocorridas em nossa cidade, os proprietário de veículos e motocicletas, quando eventualmente tem seus veículos apreendidos por quaisquer das irregularidades disciplinada pelo Código de Transito Brasileiro, Lei 9.503/97 e tem seus veículos apreendidos, ficam à mercê dos valores cobrados pelo prestador do serviço, que normalmente não respeita a Lei Estadual 10.237/14 que estipula em seu anexo único os valores que deverão ser cobrados pelo serviço.

Além de tal fato, o Serviço de Guincho fica a disposição nos locais das averiguações e transporta para o local destinado mais de um veículo, especialmente motocicletas por viagem, cobrando de cada proprietário o valor equivalente ao serviço.

Outro aspecto que ocorre é o fato de cobrar valor acima do legalmente permitido, sem observar a tabela de preços prevista na Lei Estadual.

Desta forma, por tratar de interesse relevante da população, entendemos ser oportuno disciplinar a matéria com a obrigatoriedade de utilizar os preços legalmente previsto.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 05 de setembro de 2018

**Zilmar Assis de Lima – DEM
Vereador - Autor**